



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lido GRU.
18/03

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI N.º 18/97

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 86 DA LEI

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM 357.

Ibiúna, 17 de Março de 1997.

LIDO EM SESSÃO.
CÓPIAS AOS EDIS
ÀS COMISSÕES
18/03/97

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar a consideração E. Câmara Municipal a inclusa emenda à Lei Orgânica Municipal, visando a dar nova redação ao seu artigo 86.

Segundo o citado artigo, o Município poderá constituir Guarda Municipal, através da Lei complementar.

Ao texto do dispositivo, pretende-se acrescentar que as atividades da Guarda Municipal poderão ser exercidas por Fundação com esse objetivo específico.

Tal providência desonerará as finanças municipais dos ônus da administração direta da Guarda Municipal, transferido-os a uma fundação, cuja criação será objeto de projeto de lei a ver encaminhado a Edilidade, tão logo a Emenda seja aprovada e publicada.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Administrativa
Recebido: 18/03/1997



AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/97
PROJETO DE LEI Nº 0357.
DE 17 DE MARÇO DE 1997.

"Dá nova redação ao artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e dá outras providências."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º.- O artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, mantidos os seus parágrafos passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 - O Município poderá constituir Guarda Municipal, como força auxiliar destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, ou criar Fundação incumbida dessas atividades".

ARTIGO 2º.- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1997.


JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ibiúna, 19 de março de 1997

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 18/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de março passado e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente serão extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e após às comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 19 de março de 1997.

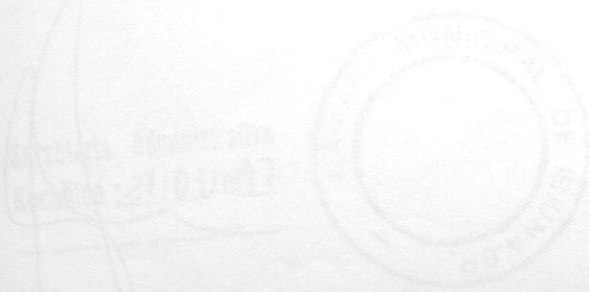
Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Auxíliamente,

JOSIAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

COMO SR.
JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA
SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

TESTA:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 17/97.

Ibiúna, 19 de março de 1997.

*Defiro
3/3/97
se em sessão*

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de solicitar providências no sentido de ser retirado o Projeto de Lei nº 0357 de 17/03/97, encaminhado a consideração dos Senhores Vereadores através da Mensagem do mesmo número.

Por um lapso, embora a própria mensagem e o artigo 2º da proposição mencionem que se trata de emenda à Lei Orgânica, foi ela encaminhada como Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, estou corrigindo o engano com a remessa a essa Câmara da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nº 01/97-E.

Aguardando a devolução do aluído projeto de lei, venho, aproveitando do ensejo renovar a Vossa Excelência ao protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 21/03/1997





SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 06

Ofício GPC nº. 224/97

Ibiúna, 02 de abril de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico que o pedido formulado por Vossa Excelência através da Mensagem nº.17/97, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº.0357 foi deferido, e dado conhecimento aos Srs. Vereadores no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 p. passado.

Outrossim, também comunico que a referida proposição ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02.07

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 21 de março passado foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara a Mensagem nº. 17/97 de autoria do Chefe do Executivo solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº.18/97.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foi deferido a solicitação, e comunicado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 p. passado.

Certifico ainda que o deferimento ao solicitado foi comunicado ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº.224/97 da presente data e referido Projeto ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 02 de abril de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo